



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

**DECRETO Nº 354, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

**RATIFICA E REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL/RS**

**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**D E C R E T A:**

**Art 1º** As medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, ficam definidas nos termos deste Decreto, **pelo prazo de até 21 de Setembro de 2021**;

**Art 2º** Ratifica e reitera as medidas de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus, estabelecidas no Decreto Municipal 47 de 23 de Fevereiro de 2021, que, não conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto;

**Art 3º** Fica autorizado as aulas presenciais, com alunos, na rede de ensino das Escolas Municipais e Estadual no território do Município.

**§1º.** As aulas presenciais dos alunos da Rede Pública Municipal serão estabelecidas conforme cronograma da Secretaria de Educação, que cumprirá as regras da vigilância sanitária municipal.

**§2º** Manter o distanciamento físico mínimo de 1 metro entre pessoas, ventilação natural cruzada e uso de máscaras.

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

§3º Manter o ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente, em respeito a lotação máxima das salas de aulas e/ou decisão dos alunos ou responsáveis quanto a adesão do ensino presencial.

**Art 4º** Fica vedado a abertura, para atendimento ao público, de todo e qualquer estabelecimento comercial e de serviços, durante o horário compreendido entre **às 02:00 Hs e 05:00 Hs.**

**Art 5º** Ficam suspensos pelo prazo de calamidade pública estadual:

- I – eventos que exijam licença do Poder Público;
- II – as atividades de eventos coletivos (exceto **Drive thru e Pague e Leve**), realizadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública e privadas que impliquem em aglomerações de pessoas, com exceção na área de Saúde Pública de combate ao COVID-19;
- III – grupos de educação em saúde (hiperdia, reeducação alimentar, oncologia, bariátrica, tabagismo, gestante, entre outros) e academias da saúde;
- IV – licença prêmio e licença para tratamento de assuntos particulares dos servidores (estatutários, terceirizados e de cargo em comissão) lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- V – o registro biométrico do ponto dos servidores em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;
- VI – o funcionamento da Biblioteca Municipal;
- VII – atividades recreativas em locais cedidos ou concedidos pelo Poder Público;
- VIII – a realização de Shows em espaço livre ou casas especializadas;
- IX – a realização de jogos, competições e eventos esportivos, exceto em quadras esportivas conforme Art. 10;**

**Art 6º** Às medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas, ficando vedado o seu fechamento;

**Art 7º** Fica estabelecido o seguinte regramento para o funcionamento dos estabelecimentos que prestam atividades de serviços privados e públicos, conforme segue:

**§1º** - Os estabelecimentos **comerciais e de serviços**, deverão adotar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, adotando no mínimo as seguintes medidas para funcionamento, de forma cumulativa;

- I – É obrigatório a aferição da temperatura na entrada de qualquer estabelecimento, público ou privado. (Temperatura máxima permitida 37.8)
- II – Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários.
- III – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

IV – Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho e da observância da etiqueta respiratória.

V – Manutenção de limpeza dos instrumentos de trabalho.

VI – Uso obrigatório de máscaras e/ou protetor facial pelos funcionários, prestadores de serviços, servidores e público em geral.

VII - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado,

VIII – Entrada no estabelecimento de 50% da capacidade.

**§ 2º** As academias poderão funcionar com 01 Aluno para cada 32 m<sup>2</sup> de área livre.

**§ 3º** Cultos, missas e reuniões, poderão atender o público mantendo o distanciamento controlado, uso de máscara e todos os protocolos de higienização que trata os incisos I ao VII do parágrafo 1º, limitando o atendimento à 50% da capacidade do ambiente;

**§4º** - Os restaurantes e lanchonetes poderão proporcionar música ao vivo (eletrônica ou com apresentação solo), sem pista de dança liberada, adotando no mínimo às seguintes medidas para funcionamento, de forma cumulativa:

I – É obrigatório a aferição da temperatura na entrada dos estabelecimentos. (Temperatura máxima 37.8)

II – Poderão trabalhar com 70% da lotação, sentados, respeitando o distanciamento entre as mesas com no máximo 4 pessoas por mesa.

III - poderão servir no sistema *a la carte e buffet* , conforme as seguintes determinações:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forros e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtro e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

- e) manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
- f) manter loças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- g) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.
- h) determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos, do uso de EPIs ( Equipamentos de Proteção Individual), o que inclui máscara e/ou protetor facial e luvas de proteção;

**Art. 8º** Fica liberado as reuniões e ou conferências, em espaços públicos ou privados, respeitando a capacidade do ambiente em 70%, com distanciamento entre as cadeiras de 1m<sup>2</sup>, obedecendo todos os protocolos de segurança, estabelecidos no §1º do Art. 7º.

**Art. 9º** Os grupos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) poderão realizar oficinas e capacitações, respeitando o limite de 70% da área livre, obedecendo todos os protocolos de segurança, estabelecidos no §1º do Artigo 7º.

**Art 10.** Fica liberado os Jogos em Quadras Esportivas Públicas e Privadas, sem presença de público, sem consumo de bebidas e alimentos no local e com intervalo de 30 Min entre os horários para evitar a aglomeração dos atletas no local.

**Parágrafo único:** As quadras públicas, funcionarão aos finais de semana, a partir das 18:00 de sexta feira até 20:00 de Domingo, devendo estar disponível para uso das escolas, às 08:00 de segunda feira, limpas e higienizadas.

**Art 11.** Fica liberado o funcionamento de casas especializadas para realização de aniversários, casamentos e ou formaturas, assim como teatro e afins, respeitando a capacidade do ambiente em 50% do público sentado e todos os protocolos de segurança, mencionados no Art. 7º § 1º.

**Art 12** As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, escolar, de turismo e turístico, bem como de agroturismo, os táxis e os motoristas de aplicativos deverão proporcionar aos usuários, veículos devidamente higienizados e ventilados, bem como disponibilizar dispenser com álcool gel antisséptico.

**Parágrafo único.** A cada final de trajeto, os veículos de transporte coletivo, escolar, de turismo e turístico, bem como de agroturismo devem ser higienizados, e a cada final de corrida, os mesmos procedimentos devem ser realizados em táxis e nos veículos de aplicativos.

**Art 13** Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização no município deverão exigir o cumprimento das proibições e das determinações de que trata este **Decreto e os Decretos Estaduais.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

**Art 14** Fica determinado a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

**Art 15** É obrigatório para todas as pessoas no âmbito do Município o uso de máscara e/ou protetor facial, a serem utilizados especialmente:

- I) Em todos os espaços públicos;
- II) Em transporte público coletivo e individual;
- III) Em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviço.

**Art 16** Recomendam-se à população:

- I – suspender viagem ao exterior;
- II – suspender visitas a idosos, doentes crônicos e pessoas com outras condições especiais (transplantados, imunodeprimidos, em tratamento contra o câncer);
- III – evitar aglomeração de qualquer tipo;
- IV – evitar compartilhamento de utensílios, alimentos, bebidas e quaisquer objetos que possam propagar o COVID-19;
- V – manter as crianças em casa, de preferência sem o contato com os grupos citados no inciso II deste artigo.

**Art 17** As informações serão disponibilizadas pelos seguintes números:

-Central de Atendimento para Informações Gerais -

**3685-1254 (das 7h às 21h)**

**3685-1004 (das 8h às 17h).**

-Celular da Secretaria da Saúde para informações do COVID-19 –

**(051) 99572-4415 e 99725-6997 (24h)**

-Ministério da Saúde – **136**

**Art 18** Nos casos em que o servidor público não puder desempenhar suas funções no local de trabalho poderá ser autorizado o exercício das suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível, e sem prejuízo ao serviço público.

**§1º:** O Servidor que, mesmo se enquadrando nos critérios da **Organização Mundial da Saúde para retorno de suas atividades presenciais**, necessitar ficar afastado, deverá apresentar Atestado Médico atualizado, contendo informações referente a necessidade de afastamento e suas comorbidades.

**§2º:** O Servidor afastado, seja por monitoramento ou por infecção ao Coronavírus, deverá apresentar Atestado Médico.

**§ 3º** O Atestado médico, conforme §1º e §2º deverá ser apresentado ao superior imediato, para posterior envio à Secretaria da Administração para lançamento do assentamento.

**Art 19** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

**Art 20** As medidas ora implementadas poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou interrompidas a qualquer momento.

**Art. 21** Eventuais casos omissos no presente decreto, deverão ser respaldados pelos Decretos Estaduais e alterações posteriores, além de serem definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art 22** Aplicam-se, cumulativamente as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previsto na Legislação Municipal.

**Art 23** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 13 de Setembro de  
2021.**

**Leandro Monteiro dos Santos  
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se